

DESPACHO CONJUNTO

N.º 08 / 2014

ASSUNTO: Regulamento da Escola Superior de Gestão

Com o objetivo de dotar o estabelecimento de ensino de regulamentos que permitam o seu bom funcionamento, tendo em conta os termos dos Estatutos desta Instituição e de acordo com as normas previstas nos Diplomas legais que serviram de base à sua elaboração, publica-se o **Regulamento da Escola Superior de Gestão** do ISLA – Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia, anexo a este **Despacho Conjunto**.

É aprovado o presente **Regulamento da Escola Superior de Gestão** no ISLA.

Vila Nova de Gaia, 3 de dezembro de 2014.

O Presidente



Prof. Doutor António Lencastre Godinho

A Administradora



Dra. Maria Clotilde Esteves Domingues

Regulamento da Escola Superior de Gestão

O ISLA – Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia (ISLA) é, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro [Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES)], uma instituição de ensino superior privado e, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º da mesma lei, um Instituto Politécnico;

A Escola Superior de Gestão, adiante designada por ESG, constitui uma unidade orgânica de ensino do ISLA, conforme prevista no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 147/2013, de 22 de outubro, e dos demais normativos aplicáveis.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Missão e Objetivos

1. A ESG é uma organização permanente que assegura o ensino, a investigação e outros serviços especializados, agrupando ciclos de estudos com interesses científicos e pedagógicos afins.
2. A ESG gozam de autonomia científica e pedagógica, no âmbito das respetivas competências, nos termos da lei e dos Estatutos do ISLA.
3. A ESG foca a sua missão no âmbito do ensino, da educação e da intervenção social, procurando a excelência na formação de cidadãos de elevada competência profissional, científica, técnica, artística e pedagógica, numa ampla diversidade de perfis de qualificação, o desenvolvimento de investigação e transferência dos seus resultados e produtos, a criação e difusão da cultura no seu sentido mais amplo, o desenvolvimento sustentável da sua região de influência, num quadro de referência nacional e internacional.
4. A ESG diligencia no sentido de:
 - a) Valorizar a pluralidade e assegurar a livre expressão de ideias e opiniões, bem como garantir a liberdade de criação, inovação e investigação;
 - b) Promover condições de mobilidade, acessibilidade e acesso à cultura, educação e exercício profissional aos cidadãos com necessidades especiais;
 - c) Promover o desenvolvimento profissional e pessoal da sua comunidade escolar e uma estreita ligação entre as suas atividades e a comunidade quer no quadro local, regional ou nacional;
 - d) Promover colaborações a nível internacional;
 - e) Aplicar procedimentos de avaliação, nomeadamente de autoavaliação Institucional.
5. A ESG é uma unidade orgânica de ensino que realiza, designadamente:
 - a) Formação profissionalizante pós-secundária;
 - b) Formação de graduação e pós-graduação, designadamente a nível de 1.º Ciclo de Estudos (Licenciatura) e 2.º Ciclo de Estudos (Mestrado);
 - c) Outros tipos de formação contínua e especializada no âmbito das áreas científicas de incidência;
 - d) Investigação, intervenção, divulgação e prestação de serviços no âmbito das áreas científicas de incidência.
6. A ESG está vocacionada para a formação de profissionais altamente qualificados, entre os quais:
 - a) Gestores ou técnicos superiores em diferentes áreas funcionais das organizações, técnicos oficiais de contas, consultor ou analistas financeiros;
 - b) Diretores e gestores de recursos humanos, consultores em recursos humanos e desenvolvimento organizacional, responsáveis pela gestão do recrutamento e seleção, e auditoria social da empresa;

- c) Diretores e gestores de equipas de trabalho, responsáveis pela organização e racionalização do trabalho, responsáveis pela gestão e desenvolvimento da formação profissional;
- d) Gestores de empreendimentos turísticos e projetos turísticos, guias intérpretes nacionais, técnicos superiores de operações turísticas, Diretores de programas e eventos turísticos.

Artigo 2.º

Linhas orientadoras

1. São linhas orientadoras da ESG:
 - a) Promover a melhoria da qualificação dos profissionais da comunidade escolar com formações diversificadas, tendo em vista a valorização académica e profissional e a qualidade dos serviços prestados;
 - b) Garantir sistemas de avaliação exigentes e justos.
2. Constitui uma linha orientadora e diligenciar a sua responsabilidade social no sentido de:
 - a) Criar as condições necessárias para apoiar os trabalhadores-estudantes;
 - b) Reforçar as condições para o desenvolvimento da oferta de atividades profissionais em tempo parcial aos estudantes;
 - c) Adaptar as suas atividades a situações específicas, designadamente, casos de participação associativa, gravidez, maternidade e paternidade e doença prolongada;
 - d) Adaptar as suas atividades, condições de acessibilidade e outras condições logísticas a pessoas com necessidades especiais.

Artigo 3.º

Símbolos e Dia da ESG

1. A SEG adota a simbologia do ISLA – Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia, com integração da designação e cor específicas do ISLA.
2. A especificação do Dia da ESG é da incumbência do Diretor da ESG.

CAPÍTULO II FINS E ATRIBUIÇÕES

Artigo 4.º

Fins e atribuições gerais

Para a concretização da sua missão são atribuições da ESG, designadamente:

- a) A realização do que decorre do estabelecido nos artigos 1.º e 2.º;
- b) A formação de alto nível e com elevada exigência de qualidade nas vertentes humanística, cultural, científica, artística, técnica, tecnológica e profissional;
- c) A formação profissional ao longo da vida;
- d) A realização de investigação, promovendo a criação de estruturas internas e a colaboração com entidades externas;
- e) A promoção de uma cultura de responsabilidade social;
- f) A ligação e prestação de serviços à comunidade, numa perspetiva de valorização recíproca;
- g) A promoção da inserção dos seus diplomados no mundo do trabalho e da sua ligação regular à ESG;

- h) A cooperação e o intercâmbio cultural, científico e técnico com outras instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras, em especial as de países de língua oficial portuguesa e do espaço europeu do ensino superior;
- i) A participação em projetos de cooperação nacional e internacional.

Artigo 5.º
Cooperação

1. A ESG pode estabelecer com outras unidades orgânicas do ISLA ou com outras instituições acordos de associação ou cooperação para incentivar a mobilidade de estudantes e de docentes e para a prossecução de parcerias e projetos comuns, incluindo programas de graus conjuntos e a partilha de recursos.
2. A ESG pode celebrar convénios, protocolos, contratos e outros acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Artigo 6.º
Gestão académica

1. A ESG, de acordo com os normativos em vigor, desenvolve processos conducentes à concessão de:
 - a) Graus e diplomas e respetivas equivalências e reconhecimentos;
 - b) Certificados.
2. A ESG é responsável por:
 - a) Gerir os processos de matrícula, inscrição e frequência;
 - b) Emitir certificados, declarações e similares, aos estudantes, com exceção dos diplomas e suplementos respeitantes a graus académicos;
 - c) Fixar as vagas em cursos, quando não sujeitas a limitações por parte da tutela;
 - d) Enviar ao Presidente do ISLA a informação necessária à emissão dos diplomas e suplementos respeitantes a graus académicos;
 - e) Enviar ao Presidente do ISLA informações anuais sobre número de candidatos, matrículas e inscrições, e taxas de aprovação, abandono e retenção.
3. Nos cursos com vagas sujeitas a limitações por parte da tutela, os valores sobre admissões e inscrições são aprovados pelo Presidente do ISLA, mediante proposta do Diretor da ESG.

Artigo 7.º
Gestão de recursos humanos

1. A distribuição pelas diferentes carreiras e categorias das vagas do pessoal docente afeto à ESG é feita pelo Diretor da ESG, sob proposta do seu Conselho Técnico-Científico, cumprindo as regras fixadas pelo Ministério da Tutela.
2. Cabe ao Diretor da ESG propor ao Presidente a contratação e promoção dos docentes, bem como do restante pessoal necessário para o desempenho das funções atribuídas à Escola.
3. A proposta de contratação e promoção dos docentes são feitas com base em proposta do Conselho Técnico-Científico da ESG.
4. Os critérios de gestão de recursos humanos afetos à ESG, relativamente aos docentes, são definidos pelo seu Diretor, ouvidas as Estruturas com competência para elaborar propostas ou pareceres sobre tais critérios.
5. Cabe ainda ao Diretor da ESG autorizar a colaboração dos docentes e investigadores da Escola, em Projetos, Ações de Formação, Seminários e outros devidamente protocolados ou contratualizados que não exceda o n.º de horas permitido pelo seu vínculo contratual.

**CAPÍTULO III
ESTRUTURA E REGULAMENTAÇÃO**

**Artigo 8.º
Órgãos de Gestão**

São Órgãos de Gestão:

- a) O Diretor da ESG;
- b) O Conselho Técnico-Científico;
- c) O Conselho Pedagógico.

**Artigo 9.º
Regulamentos**

1. Compete aos Órgãos de Gestão elaborar e aprovar os seus regulamentos internos, com respeito por estes Estatutos, pelos Estatutos do ISLA e demais legislação aplicável, encaminhando-os para aprovação pelo Diretor da ESG, e homologação do Presidente e do Administrador.
2. No caso dos Ciclos de Estudos e de outros Cursos:
 - a) O Diretor da ESG, ouvidos o Conselho Técnico-Científico, o Conselho Pedagógico e os Diretores de Curso, elabora e homologa um Regulamento Geral dos Cursos.
 - b) As Comissões de Ciclos de Estudos e de outros Cursos elaboram, se necessário, complementos regulamentares específicos desses Ciclos e Cursos, encaminhando-os para o Diretor da Escola para homologação.
3. Os Ciclos de Estudos e os outros Cursos regem-se pelo Regime de Frequência e Avaliação em vigor na ESG.

**CAPÍTULO IV
ÓRGÃOS DE GESTÃO**

**SECÇÃO I
DIRETOR DA ESG**

**Artigo 10.º
Nomeação e mandato**

O Diretor da ESG é nomeado por despacho conjunto do Presidente e do Administrador, para um mandato de três anos, sem prejuízo da sua cessação antecipada mediante aviso prévio de 60 dias, podendo ser renovado.

**Artigo 11.º
Competência do Diretor da ESG**

1. São funções específicas do Diretor da Escola:
 - a) Elaborar, ouvido o Conselho Técnico-Científico, o plano anual de atividades da Escola;
 - b) Em parceria com o Administrador, elaborar o projeto de orçamento anual, bem como superintender na organização anual das contas;
 - c) Superintender e coordenar as atividades e serviços da Escola, sem prejuízo das competências da Entidade Instituidora, orientando as suas atividades pedagógicas ou de investigação e assegurando a coordenação de ação dos ciclos de estudos;

- d) Apresentar ao Conselho Técnico-Científico e ao Conselho Pedagógico as propostas que considere necessárias e convenientes para o bom funcionamento da Escola;
 - e) Apresentar o relatório anual das atividades da Escola ao Presidente para apreciação e ao Administrador para aprovação;
 - f) Submeter, para homologação, ao Presidente e Administrador, a proposta de distribuição de serviço docente que será apresentada à Entidade Instituidora;
 - g) Zelar pela execução do regime legal dos presentes Estatutos e do regulamento interno da Escola em vigor;
 - h) Dar parecer, ouvidos os Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico, sobre todas as questões de natureza científico-pedagógica e administrativa que lhe sejam apresentadas pelo Presidente do ISLA;
 - i) Manter ligação com a associação dos estudantes e Provedor do Estudante, assegurando-lhes o apoio que considere conveniente;
 - j) Dar execução, no exercício da sua competência própria ou delegada, aos atos emanados do Conselho Técnico-Científico da Escola;
 - k) Desencadear a realização dos atos eleitorais previstos neste Estatuto e regulamento interno da Escola;
 - l) Elaborar a proposta de regulamento interno da Escola, em colaboração com os restantes órgãos;
 - m) Elaborar propostas de apoio a conceder a estudantes no quadro da ação social escolar e das atividades circum-escolares, dentro das orientações e limites estabelecidos pela ENSIGAIA, Lda.;
 - n) Propor atividades circum-escolares dentro das orientações e limites estabelecidos pela Entidade Instituidora;
 - o) Propor ao Presidente os horários de trabalho e os planos de férias do pessoal, dentro das orientações e limites estabelecidos pela Entidade Instituidora;
 - p) Propor ao Presidente a nomeação, promoção ou demissão de pessoal de acordo com o que estiver previsto nos mapas aprovados, bem como a sua distribuição e movimentação pelos serviços, ouvidos os órgãos competentes;
 - q) Praticar os atos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação, e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação.
2. O Diretor da unidade orgânica pode delegar ou subdelegar as competências que julgar adequadas ao melhor funcionamento da unidade orgânica que dirige.

SECÇÃO II CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Artigo 12.º Natureza

O Conselho Técnico-Científico, é o órgão responsável pela orientação da política científica a prosseguir nos domínios do ensino, da investigação e da extensão cultural da Escola, atuando de acordo com o princípio da autonomia.

Artigo 13.º Composição e Mandato

1. É membro, por inerência, do Conselho Técnico-Científico, o Diretor da Escola, que preside.
2. São também membros do Conselho Técnico-Científico, eleitos pelos seus pares com mandato de dois anos:
 - a) Os Diretores de Departamento, caso existam;

- b) Por cada Escola, dois representantes dos professores e investigadores de carreira, docentes e investigadores em regime de tempo integral com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor e/ou de investigador;
 - c) Por um representante de cada unidade de investigação reconhecida e avaliada positivamente nos termos da lei, quando existam, perfazendo 20 % do total do conselho, salvo se o número de unidades de investigação não permitir atingirem esse valor.
3. A designação dos membros eleitos, prevista no número anterior, segue os termos do regulamento eleitoral estabelecido pela Entidade Instituidora.

Artigo 14.º

Competências do Conselho Técnico-Científico

Compete ao Conselho Técnico-Científico, designadamente:

- a) Elaborar o seu regimento;
- b) Apreciar o plano de atividades científicas da Escola e do ISLA;
- c) Pronunciar-se sobre a criação de novos ciclos de estudos e aprovar os respetivos planos, bem como propostas de alteração de ciclos de estudos em funcionamento;
- d) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de Departamentos da Escola;
- e) Deliberar sobre as propostas de distribuição de serviço docente, apresentadas pelos Diretores de ciclo de estudos, a serem submetidas pelo Diretor da Escola à homologação pelo Presidente e Administrador;
- f) Praticar os atos previstos nestes Estatutos e na lei relativos à carreira docente e de investigação;
- g) Aprovar os regimes de transição quando ocorram alterações nos planos de estudos;
- h) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas, a instituição de prémios escolares e a realização de acordos e de parcerias internacionais;
- i) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos, a nomear pelo Presidente;
- j) Aprovar os objetivos e programas de ensino das unidades curriculares dos ciclos de estudos em funcionamento na unidade orgânica, ouvido o Conselho Pedagógico;
- k) Pronunciar-se sobre equivalências e creditação de formação tendo em vista o prosseguimento de estudos;
- l) Decidir sobre equivalências nos termos da lei;
- m) Aprovar o Regulamento Pedagógico da Escola, ouvido o Conselho Pedagógico;
- n) Aprovar os programas de diferenciação académica de mestrado dos docentes de carreira e nomear um professor do ISLA para acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos;
- o) Propor ao Administrador, devidamente fundamentadas, as áreas científicas a contemplar prioritariamente com apoios financeiros;
- p) Pronunciar-se, nos termos previstos na lei, sobre o regime de ingresso nos ciclos de estudos das unidades orgânicas de Ensino;
- q) Pronunciar-se sobre outras matérias que sejam colocadas por outros órgãos;
- r) Delegar no seu presidente o exercício de competências que lhe estão atribuídas.

Artigo 15.º

Funcionamento

1. O Conselho Técnico-Científico reúne ordinariamente no início e fim de cada semestre, podendo o seu Presidente convocar reuniões extraordinárias com antecedência mínima de 48 horas, por iniciativa própria ou a requerimento de 50 % dos membros.

2. O Conselho Técnico-Científico apenas poderá deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros efetivos.
3. Todos os membros que constituem o Conselho Técnico-Científico têm o direito e o dever de participar nas suas reuniões, não podendo porém pronunciar-se sobre assuntos referentes:
 - a) Aos atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
 - b) A concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.
4. As atas das reuniões, depois de aprovadas, são assinadas pelo Presidente e Secretário-Geral.

Artigo 16.º

Comissões de Especialidade

1. O Conselho Técnico-Científico pode criar comissões de especialidade, a eleger de entre os membros do órgão.
2. As comissões são órgãos eventuais, consultivos e de preparação das deliberações do Conselho.

SECÇÃO III

CONSELHO PEDAGÓGICO

Artigo 17.º

Natureza

O Conselho Pedagógico é o órgão que estuda e aprecia as orientações, métodos, atos e resultados das atividades de ensino e aprendizagem, no sentido de ser garantido o bom funcionamento dos ciclos de estudos ministrados no ISLA.

Artigo 18.º

Composição e Mandato

1. O Conselho Pedagógico é constituído por igual número de representantes do corpo docente e dos estudantes.
2. O Conselho Pedagógico é constituído por dois representantes de cada ciclo de estudos, um docente e um discente, eleitos pelos seus pares, com mandato de dois anos, segundo os termos do regulamento eleitoral estabelecido pela Entidade Instituidora.
3. Nas reuniões do Conselho Pedagógico participam, também, o Diretor da Escola, um representante da associação de estudantes e o Provedor do Estudante, todos eles sem direito a voto.
4. O Conselho Pedagógico é presidido por um docente eleito pelos seus membros, dentro do órgão.

Artigo 19.º

Competências

Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Pronunciar-se sobre orientações pedagógicas e métodos que assegurem um bom desenvolvimento dos processos de ensino, aprendizagem e avaliação, propostos pelos Departamentos, caso existam, ou pelos Diretores de ciclos de estudos;
- b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da Escola e a sua análise e divulgação;
- c) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;

- d) Pronunciar-se sobre a criação de novos ciclos de estudos e respetivos planos, bem como propostas de alteração de ciclos de estudos em funcionamento;
- e) Propor a instituição de prémios escolares;
- f) Propor para aprovação do Conselho Técnico-Científico:
 - i. os objetivos e conteúdos programáticos das unidades curriculares, metodologias de ensino adotadas e processos de avaliação;
 - ii. o Regulamento Pedagógico;
 - iii. o Regulamento do Provedor do Estudante.
- g) Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames da Escola;
- h) Apreçar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;
- i) Aprovar o seu regimento;
- j) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas por lei e outras previstas no Regulamento Interno do ISLA.

Artigo 20.º
Funcionamento

1. O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente um vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que tal seja julgado conveniente pelo seu Presidente, ou a requerimento da maioria dos seus membros.
2. Podem ser constituídas Comissões permanentes ou eventuais destinadas a cooperar com o Conselho no âmbito das suas competências, sempre que tal for considerado conveniente.

SUBSECÇÃO IV
DIRETOR DE CICLO DE ESTUDOS

Artigo 21.º
Nomeação

Os diretores de ciclos de estudos são nomeados por despacho conjunto do Presidente e do Administrador do ISLA, por proposta do Diretor da Escola, preferencialmente de entre os professores em exercício na Escola, para um mandato de três anos.

Artigo 22.º
Competências

1. Os ciclos de estudos são unidades funcionais de ensino e de prestação de serviços à comunidade, de forma contínua e integrada, em áreas específicas do conhecimento e ciência.
2. Por proposta do Administrador e do Presidente, será afetado a cada ciclo de estudos um quadro de pessoal docente bem como recursos materiais e instalações adequados.
3. Não obstante afetos ao quadro de um ciclo de estudos, recursos humanos e físicos serão partilhados entre os diversos ciclos de estudos, de acordo com as necessidades de gestão funcional.
4. Ao Diretor de ciclo de estudos incumbe:
 - a) Assegurar e coordenar o ensino das unidades curriculares da sua área científica;
 - b) Promover a formação e atualização pedagógica e científica dos seus docentes;
 - c) Fomentar, desenvolver e coordenar a investigação e desenvolvimento tecnológico na sua área;

- d) Emitir parecer sobre a criação, modificação e extinção de ciclos de estudos diretamente relacionados com o ciclo de estudos;
- e) Propor e desenvolver atividades de formação externa e de apoio à comunidade;
- f) Propor a realização de ciclos de estudos, conferências, estudos, seminários e outras atividades de interesse didático ou científico, tendo em conta, sempre que possível, a colaboração dos outros órgãos, bem como a Associação de Estudantes, ou quaisquer outras instituições;
- g) Propor a aquisição de material didático, científico e bibliográfico;
- h) Superintender e articular as atividades pedagógicas do ciclo de estudos.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 23.º
Revisão e alteração

O regulamento da ESG pode ser revisto por proposta do seu Diretor.

Artigo 24.º
Casos omissos e dúvidas de interpretação

Os casos omissos e dúvidas de interpretação serão resolvidos por despacho do seu Diretor.

Artigo 25.º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra imediatamente em vigor.

